



Câmara Municipal de Porto Calvo

“Casa Laurindo Francisco de Oliveira”

Estado de Alagoas

Poder Legislativo

Promulgação do Projeto de Lei nº. 02/2017 de origem do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na primeira sessão ordinária realizada em 15/02/2017, sancionada tacitamente e não promulgada pelo Senhor Prefeito Municipal nos termos da legislação em vigor.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Calvo, Marcos Antonio da Silva Júnior faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente PROMULGO nos termos do art. 13, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal a seguinte Lei:

LEI Nº. 1096/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TALENTOS DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica criado no município um espaço público dedicado á apresentação de todas as modalidades de música, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Art. 2º - Para fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes em nosso município, ou residentes em outra cidade, mas tenho família que reside na cidade.

Art. 3º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que virem a serem apresentados, assim como:

- a) Divulgação das apresentações;
- b) Montagem de palco para as apresentações;
- c) Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados;

Art. 4º - As apresentações não poderão ultrapassar ás 22 horas e serão apresentados de sexta-feira a domingo.

Parágrafo Único: quando as apresentações forem ultrapassadas ás 22 horas, o interessado deverá ter autorização da Prefeitura.

Art. 5º - Quando houver evento em que o Município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra.

Parágrafo Único: todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município.

Art. 6º - Os interessados que vierem a fazer uso de espaço voluntariamente até as 22 horas, estarão isentos do pagamento de qualquer tributo que vier a ser cobrada.

Art. 7º - O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.





Câmara Municipal de Porto Calvo

“Casa Laurindo Francisco de Oliveira”

Estado de Alagoas

Poder Legislativo

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Calvo em 14 de dezembro de 2017.

~~Marcos Antônio da Silva Júnior~~
Presidente

A Presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Calvo em 14 de dezembro de 2017.

~~Marcos Antonio da Silva Júnior~~
Presidente

